

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045

PROCESSO CEE Nº: 828/92

INTERESSADA : Marta Dantas da Silva

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar
as disciplinas "História da Arte" e "Estética e História da
Arte" na FCL de Avaré RELATORA : Consª Maria Clara Paes Tobo

PARECER CEE NS 1182/92 - CETG "D" APROVADO EM: 23/09/92

COMUNICADO AO PLENO EM: 30/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré indica Marta Dantas da Silva para lecionar, a partir de 04/08/92, as disciplinas "História da Arte" no Curso de História e "Estética e História da Arte", no Curso de Educação Artística.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 1340/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Pós-Graduação na área de concentração: História e Sociedade.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Marta Dantas da Silva para lecionar as disciplinas " História da Arte" e "Estética e História da Arte", na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante de continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 15 de setembro de 1992.

Consª Maria Clara Paes Tobo

Relatora

PROCESSO CEE Nº 828/92

PARECER CEE Nº 1182/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R. N. de Sá, Nicolau Tortamano, Yugo Okida e Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23/09/92.

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CETG